



# CAPREV - CASCABEL / CE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS DE CASCABEL – ESTADO DO CEARÁ

## ATO DE PENSÃO

Conceder Pensão ao Senhor **JOÃO FRANCISCO ALVES**, em virtude do falecimento da servidora RAIMUNDA NONATA XAVIER DA SILVA ALVES, ocupante do cargo de "GARI" lotada na secretaria de INFRA-ESTRUTURA deste município, nos termos da legislação pertinente.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASCABEL/CE - CAPREV**, no uso de suas atribuições legais, nos termos, com o art. 40, § 7º, inciso II e § 8º, da Constituição Federal de 1988, em consonância com o art. 51, inciso II, § 3º e art. 52, inciso I da lei municipal nº 1.429/2009.

### RESOLVE:

Art. 1º – **Conceder Benefício de Pensão por Morte** ao Sr. **JOÃO FRANCISCO ALVES**, brasileiro, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED], SSP-CE, na condição de dependente cônjuge da ex-servidora RAIMUNDA NONATA XAVIER DA SILVA ALVES, ocupante do cargo de "GARI", lotada na Secretaria de Infra-Estrutura, com óbito no dia 21/05/2011, com proventos integrais, na seguinte forma:

	DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimentos base		R\$ 545,00
Vantagens Pessoais – Quinquênio. (15%, art. 79 da lei 999/2000)		R\$ 81,75
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 626,75</b>

Art. 2º – As despesas decorrentes do presente ato correrão à conta de dotação própria constante do vigente orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Cascavel/CE – CAPREV.

Art. 3º – **O benefício da pensão por morte, será extinto pelo matrimônio ou pelo falecimento**, nos termos do art. 10 da lei municipal nº 1.429/09.

Art. 4º – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Município, considerando os seus efeitos financeiros apartir do dia do 21/05/2011, nos termos do art. 52, inciso I, da lei municipal nº 1.429/2009, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel, em 19 de outubro de 2011.

*Von Brawn Ceris e Santos*  
Presidente do CAPREV

*Décio Paulo Bonilha Munhoz*  
Prefeito Municipal